



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 016/2017

Data 24/01/17

SÚMULA: Dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Assistência Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada benefício, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica estabelecida a Lei Municipal, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Assistência Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada auxílio.

Art. 2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e Humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de exposição, constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias desprovidas, em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária e de contingências sociais.

§ 1º. Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

§ 2º. Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 3º. O Estado de Catamidade Pública será reconhecido mediante a formalização (Decreto) do Chefe do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os Benefícios serão ofertados através da Secretaria de Assistência Social, observando princípios e direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Complementar nº 101/00, na Lei Orgânica do Município e na NOB/SUAS 2012 de 12/12/2012.

§ 1º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o Programa dos Benefícios Eventuais, bem como o seu funcionamento;
- II. Monitoramento da demanda para constante supressão ou ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III. Expedir as instruções e instituir formulários e documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
- IV. Promover o acesso ao usufruto de direito;
- V. Prestar relatório quadrimestralmente ao CMAS, sobre a concessão dos Benefícios Eventuais;
- VI. Prestar informações sempre que necessário ao Controle Interno do Município;

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Informar sobre as irregularidades na aplicação do regulamento e concessão dos Benefícios Eventuais;
- II. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a oferta e fluxo de atendimento aos beneficiários, mediante o recebimento de relatórios quadrimestrais da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias de Municípios em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social com renda per capita inferior ou igual $\frac{1}{2}$ Salário Mínimo Nacional, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragilidade na manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, devendo ser ainda considerado o parecer e avaliação social da família.

§ 1º. Para o benefício do auxílio funeral além da renda definida no caput deste artigo, também terá direito, se a família tiver renda de até 01 (um) Salário mínimo por pessoa.

§ 2º. Além da renda a ser considerada como um dos requisitos, o beneficiário deverá estar cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cadastro preenchido pela Assistente Social de Referência e obrigatoriamente atualizado anualmente ou sempre que alterado os dados dos beneficiários (ex. mudança na composição familiar, endereço, renda etc.).

§ 3º. Fica sob responsabilidade do Assistente Social de referência, quando no preenchimento do cadastro, citado no parágrafo primeiro, não sentir segurança nas informações prestadas pelo usuário, a utilização dos demais



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

instrumentos Técnicos do Serviço Social (visita domiciliar, parecer social, etc.), para a avaliação sócio econômica da família mais próximo da realidade da mesma.

Art. 7º. Os benefícios serão concedidos através do fornecimento de requisições, diretamente ao beneficiário e/ou responsável.

Art. 8º. Os Benefícios Eventuais são auxílios aos indivíduos e/ou famílias que garantam a dignidade e o respeito à família necessitada.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais são os seguintes:

I. **Auxílio Alimentação:** fornecimento de cestas básicas de alimentos, em casos excepcionais e esporádicos às famílias carentes cujos membros estejam impossibilitados de trabalhar, desempregados e/ou passando por dificuldades financeiras, a qual impossibilita suprir a alimentação da família.

II. **Auxílio Passagens Rodoviária:** Fornecimento de passagens rodoviárias a transeuntes, indígenas, ou outras pessoas em extrema necessidade, mediante o cadastro social do CRAS para os Municípios e de comprovação documental (relatório social) quando se tratar de transeuntes e indígenas.

III. **Auxílios documentos e fotos:** Pagamento de custo de documentos e fotos a pessoas carentes, desprovidas de meios financeiros para garantir e usufruir da sua cidadania através dos documentos pessoais.

IV. **Auxílio com cobertores e vestuários:** Fornecimento de cobertores e roupas (vestuários) em situações emergenciais para atendimento coletivo ou individual como: Campanha de agasalho, enchentes, desabamentos, granizos, desastres climáticos e outras situações de risco e vulnerabilidades.

V. **Melhoria Habitacional:** Fornecimento de materiais de construção necessário para a execução, reformas e reparos em residências, construção de moradias em casos esporádicos (que estejam colocados em risco os habitantes, mediante a apresentação de relatório social, relatório de execução e de finalização após a conclusão da reforma ou reparo, pela Equipe Técnica do CRAS.

VI. **Aluguel Social:** O alcance deste benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel temporário se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social residentes no Município há pelo menos 01 (um) ano, ou parecer social atestado a necessidade.

a. A concessão do auxílio aluguel social, será realizada após visita domiciliar e Parecer Social comprovando a real necessidade e poderá ser concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, perante Parecer Social da Assistente Social do CRAS e/ou do Órgão Gestor, quando se tratar da Proteção Social Especial.

VII. **Promoção de Eventos:** Promoção de conferências, seminários e outros eventos de âmbito Municipal e/ou Regional, destinados a todos os segmentos da sociedade civil legalmente constituída.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

VIII. Auxílio Maternidade: fornecimento de itens básicos para as mães gestantes, que participaram do grupo de gestantes, fizeram o pré-natal e em casos contrario, com o parecer do Assistente Social de referencia.

IX. Alimentos para pessoas acamadas: O alcance deste benefício poderá ser pago para as pessoas acamadas temporariamente ou não, deficientes físicos e/ou mentais, impossibilitados das atividades laborais e das atividades autônomas da vida diária e que necessitam da ajuda de cuidadores, com atestado médico, e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

a. Para a concessão deste benefício será necessário a visita domiciliar e Parecer Social do Técnico de Referência do CRAS, com validade de 6 (seis) meses, sendo necessário a avaliação e renovação do mesmo "in loco".

X. Auxílio Funeral: Despesas com a urna funerária, despesas com vestimenta, despesas com transporte funeral e com a alimentação durante o velório.

a. Considera-se família para efeito de avaliação quando o Benefício Funeral for solicitado por familiares que não possuíam cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os que tiverem a renda compatível com os critérios estabelecidos no Artigo 6º no seu § 1º desta Lei e aquelas cujo núcleo social básico familiar, esteja vinculado por laços consangüíneos, de alianças ou afinidade circunscrito a obrigação recíproca e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que viviam sob o mesmo teto que o falecido (a), ou que este, estava sobre a responsabilidade de parentes de primeiro e segundo grau.

b. Quanto ao Auxílio Funeral, as empresas que prestarem os serviços funerários deverão fornecer os produtos e materiais compatíveis com o valor definido no Artigo 11, desta Lei e não poderá cobrar da família valor algum a título de diferença pelos serviços prestados e especificados em cada item, a não ser com a anuência formalizada da família por escrito.

c. Quando for concedido o benefício funeral fica facultada a família do (a) falecido (a) a responsabilidade quanto à construção do túmulo ou a abertura da cova.

XI- Formula de alimentação Infantil

O alcance deste benefício e o fornecimento de leite, não materno, a criança com até 1 (um) de idade, desde que atestado a necessidade do uso por recomendação médica.

Art. 9º. Os auxílios só poderão ser concedidos diretamente à integrante da família beneficiada: mãe, pai, curador e/ou responsável, exceto o auxílio funeral.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 10. Os Benefícios, previstos nesta Lei, serão concedidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. Os valores máximos definidos para cada auxílio, constantes do parágrafo único do artigo 8º são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (urna)	375,00
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	81,00
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	68,00
IV- Auxílio kit alimentação em velório	68,00
V- Auxílio maternidade (Itens Básicos)	300,00
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	200,00
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	281,00
VIII- Auxílio documentos ou fotos	60,00
IX- Auxílio cobertores e vestuários	100,00
X- Promoção de eventos (Campanhas Conferencias, Eventos Sociais e outros)	400,00
XI- Melhoria habitacional	400,00
XII - Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores.	200,00
XIII- Aluguel Social	200,00
XIV Formula da aleitamento Infantil	200,00

Parágrafo único. O reajuste dos valores constantes acima serão majorados anualmente sempre no mês de Janeiro pela variação acumulada no período, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 24 de janeiro de 2017.


ADEMILSO ROSIN,
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Just. Redenção*
Ed. Saúde e Assis. Social

Em: *mi*
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *01/02/17*
1ª Votação: *03/02/17* votos *8 x 0*
2ª Votação: *03/02/17* votos *x*
3ª Votação: *03/02/17* votos *x*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de:
Parecer: *verbal e medido*
Em: *03/02/17*
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 016/17

O presente Projeto de Lei Dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Assistência Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada benefício.

Para que os serviços sociais possam atuar em atendimento a população mais necessitada, mas dentro de uma legislação, é que está sendo proposto neste Projeto de Lei.

Os tipos de benefícios suas características a serem concedidos foram definidos por técnicos da Secretária de Ação Social, e os valores com base em impacto aceitável dentro do orçamento vigente.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 24 de janeiro de 2017.


ADEMILSO ROSIN,
Prefeito Municipal